

AS PRIMEIRAS ELEIÇÕES CARTISTAS NOS AÇORES EM 1826

por
José Guilherme Reis Leite*

Para se compreender as eleições de 1826 nos Açores é necessário recordar algumas circunstâncias políticas das ilhas e, conseqüentemente, recuar pelo menos três anos. A partir de 1823, a política reformista do Conde de Suberra (que, recorde-se, era terceirense), ministro poderoso de D. João VI, havia tentado repôr a ordem no arquipélago restabelecendo a Capitania Geral e dando de novo unidade político-administrativa a esta parcela do território. A lei de 18 de Agosto de 1823, que revogara as leis vintistas, ainda que repondo a legalidade anterior, não deixava de dar resposta aos anseios de descentralização interna nas ilhas, anseios esses encarnados essencialmente pelas elites micaelense e faialense, mas em boa verdade era muito tímido nas suas propostas reformistas, pois a muitos parecia que a manutenção do capitão general com plenos poderes no governo político, militar e judicial, mesmo obrigando-o a residir alternadamente em Angra e Ponta Delgada e a criação da Comarca da Horta, ficavam aquém daquilo que esperavam os críticos do sistema, principalmente os liberais ilhéus, defensores acérrimos da descentralização municipalista.

Para concretizar esta política de apaziguamento e reorganização administrativa escolhera Suberra o antigo governador de Angola, Manuel Vieira Tovar de Albuquerque, que desembarcado em Angra, em Julho de 1824, começou a sua espinhosa missão, com pouco êxito, a avaliar pelos testemunhos que chegaram até nós e não agradando nem a gregos nem a troianos, que é o mesmo que dizer nem a absolutistas, nem a liberais. Aliás, o novo capitão

* Doutorado em História Moderna e Contemporânea pela Universidade dos Açores.

general não parecia grande entusiasta da política de reconciliação de que o incumbiam e antes se inclinava para uma maior dureza na acção e íntima opção pelo absolutismo, mas isso só os acontecimentos futuros o iriam confirmar. Agora, o que vigorava eram as ordens moderadas do gabinete de D. João VI e a Tovar de Albuquerque não restava outra alternativa do que as executar, mesmo contrafeito como algumas das suas acções pareciam denunciar¹.

Contudo, quando em Março de 1826 morreu D. João VI e com a aclamação de D. Pedro como legítimo rei este decidiu dar um passo em frente na modernização do Estado e na implantação de uma nova política, com o outorga da Carta Constitucional, as coisas nos Açores pareciam calmas e predispostas a aceitar as realidades da moderação cartista e as suas consequências de reconciliação nacional, consubstanciadas na existência de umas cortes com duas câmaras, a dos deputados, eleitos, e dos pares, designada pelo monarca, e ainda na escolha de D. Miguel, o símbolo do absolutismo, para regente e futuro consorte da rainha D. Maria II, filha de D. Pedro, em quem esta abdicara. Isto, além do retorno do exílio de príncipe Miguel e do seu juramento de fidelidade à Carta e às novas instituições.

Era uma política muito arriscada, mas certamente realista por ter em conta a impossibilidade prática de uma das facções em que se dividiam os portugueses, liberais e absolutistas, vencer a outra. O futuro se encarregaria de aniquilar as esperanças postas nesta situação agora implantada, mas isso não é matéria para o assunto que tratamos².

¹ Sobre este período nos Açores, consulte-se:

Francisco Ferreira Drumond, *Annaes da Ilha Terceira*, Angra do Heroísmo, Ed. C.M., tomo IV, 1864 (2ª ed. fac simile, Angra do Heroísmo, SREC, 1980), p. 75 e seg.

Maria Fernanda Diniz Teixeira Enes, *O Liberalismo nos Açores. Religião e Política (1800-1832)*. Lisboa, Universidade Nova, 1994, policopiado. vol. I, p. 420 e seg.

António Lourenço da Silveira Macedo, *História das quatro Ilhas que formam o Distrito da Horta*, Horta, Tip. L.P. da Silva Correia, volume 2º, 1871, p. 43 e seg. (2 ed. fac simile, Angra do Heroísmo, SREC, 1981).

Francisco de Athaide Machado de Faria e Maia, *Capitães Generaes*, Ponta Delgada, 2ª ed., Instituto Cultural de Ponta Delgada, 1988, p. 251 e seg.

Francisco Jerónimo da Silva, *Fidelidade da Ilha Terceira em todas as crises da Monarquia Portuguesa... Primeira parte Anno de 1831*. Angra do Heroísmo, sep. do Boletim do Instituto Histórico da Ilha Terceira, vol. XI, 1953, p. 40 e seg.

Francisco Lourenço Valadão, *O último Capitão General do Regime absoluto na Ilha Terceira*. A.H., sep. do B.I.H.I.T., vol. II, 1944, p. 144.

² José Mattoso (dir.), *História de Portugal*, vol. V, *O Liberalismo (1807-1890)*, Lisboa, Círculo de Leitores, 1993, p. 183 e seg.

Em Agosto de 1826, depois de algumas hesitações, ordenava-se a realização de eleições em execução da Carta Constitucional, outorgada em 29 de Abril anterior.

O sufrágio era, nos termos da carta, indirecto, em dois graus, censitário e reduzia o direito de voto aos “cidadãos activos”, tendo ainda estes de possuir uma renda mínima anual de 100\$000 reis por bens de raiz, indústria, comércio ou emprego para votarem no primeiro grau das eleições ou seja nas assembleias paroquiais, uma renda de 200\$000 reis, para serem admitidos a eleitores provinciais e uma de 400\$000 reis para poderem ser eleitos deputados. Os deputados, por sua vez, eram elegíveis de entre os cidadãos portugueses legalmente habilitados, independentemente da sua naturalidade ou residência nos respectivos distritos eleitorais.

Foi a partir destas normas constitucionais que se elaborou o decreto de 7 de Agosto de 1826, o qual se pode considerar como uma lei regulamentar³ da responsabilidade política da regência de D. Isabel Maria, a irmã do novo monarca, que ocupava a função enquanto D. Manuel não regressava de Viena.

As opções políticas tomadas pela regência, em que pontificara Francisco Trigoso de Aragão Mourato, relator da lei regulamentar, eram de índole restritiva do direito do sufrágio, dando esse direito, para além das normas da carta, aos portugueses no gozo dos seus direitos políticos, maiores de 25 anos, emancipados e aos maiores de 21 anos, sendo casados, oficiais militares, bachareis formados e clérigos de Ordens Sacras e ainda aos estrangeiros naturalizados.

Para poderem usar do direito de voto nas assembleias paroquiais eram estes cidadãos ainda obrigados a residirem, na data das eleições, no distrito eleitoral da paróquia onde votavam além, evidentemente, de possuírem a renda exigida.

Estabelecia também a lei aqueles que eram excluídos de votar, sobressaindo a categoria de religioso regular.

Antes do acto eleitoral, era mandado realizar um recenseamento a cargo de comissões organizadas pelos párocos das freguesias, mas competia à Câmaras Municipais a constituição das assembleias paroquiais, nas quais deviam ser agrupadas o número de freguesias que prefizessem um mínimo de 1.000 fogos.

³ “Decreto de 7 de Agosto de 1826”, in *Documentos para a História das Cortes Geraes da Nação Portuguesa*, tomo II, Ano de 1826, Lisboa, I.N., 1884, p. 116 e seg.

O sufrágio, esse, era secreto e plurinominal, sendo eleitos num primeiro grau do acto, na razão de 1 por cerca de cada 1.000 fogos, aqueles que obtivessem a maioria relativa dos votos e em caso de empate, o mais velho.

O segundo grau do acto realizava-se nas Assembleias Provinciais reunidas na respectiva capital e que formavam os “distritos eleitorais”, na linguagem de lei, ou os círculos eleitorais, como hoje diríamos. Neste grau, o sufrágio continua a ser secreto e plurinominal, sendo eleitos aqueles que obtivessem a maioria absoluta dos votos, dispondo a lei as regras para se apurarem os deputados, nos casos em que a maioria absoluta dos votos não fosse conseguida.

Concluídos os trabalhos e apurados os deputados seguia-se o inevitável Te-Dum, celebrado na catedral⁴.

Da aplicação desta lei aos Açores, o arquipélago constituía um círculo eleitoral que elegia 7 deputados, um por cada 25.000 habitantes, aproximadamente.

Quando estas instruções legislativas chegaram aos Açores, como era de prever, desagradaram profundamente e provocaram um movimento de resistência pacífica, personalizado pelas câmaras municipais de S. Miguel, Faial e Pico onde se alcandoravam, principalmente na de Ponta Delgada e Horta, liberais moderados e outros cidadãos interessados na descentralização política e administrativa, que já havia agitado a sociedade insular durante o vintismo. Não se cumpriram as determinações legislativas no referente à preparação do acto eleitoral e assim atrasaram-se as eleições paroquiais “talvez de proposito pelas Authoridades Civis”⁵ no dizer do protestante Juiz de Fora de Vila Franca do Campo, que bem podia dispensar o dubitativo, pois não restam dúvidas sobre as intenções dos camarários. Deixaram estes que as Cortes se reunissem no final de Outubro de 1821, para lhes enviarem representações⁶ onde

⁴ Para a análise do Decreto de 7 de Agosto de 1826, consulte-se: António Ribeiro dos Santos, *A Imagem do Poder no Constitucionalismo Português*, Lisboa, I.S.C.S.P., 1990, p. 137 e seg.

⁵ “Representação do Eleitor Provincial Juiz de Fora de Vila Franca do Campo, Ilha de S. Miguel, aos Senhores Deputados da Nação”, 2-III-1827, A.N./T.T., M.R., Maço 497, cx. 616, publicado em apêndice Doc. n.º 13.

⁶ *Diário da Câmara dos Senhores Deputados da Nação Portuguesa*, Sessão de 7 de Novembro de 1826.

expunham os inconvenientes das instruções sobre a eleição de deputados, naquilo que elas ordenavam de se transformar o Arquipélago num único círculo eleitoral. Argumentavam que a distância de Ponta Delgada e mesmo da Horta da capital Angra era grande e o mar na estação invernosa, em que se procedia ao acto eleitoral, perigoso, mas acrescentavam ainda um outro argumento, este político, sobre o receio que tinham de irem à cidade de Angra “onde supõem que ha grande numero de inimigos da Carta, que possão perturbar em suas funções”, em manifesta alusão aos acontecimentos passados, nos tempos do capitão general Stockler e das revoluções e contra revoluções que aí se deram. Estava-se bem longe dos tempos vindouros, do “baluarte da liberdade”, como Angra e a Terceira viriam a ser conhecidas, para além de que para um bom conhecedor das questões internas açorianas o argumento não era de monta.

O que tinham certamente em mente os representantes era o êxito que haviam tido na constituinte de 1821, quando os seus deputados haviam conseguido, em Cortes, fazer vingar a tese da fragmentação política e administrativa dos Açores e impo-la ao governo que a rejeitara. Não contaram, porém, com os novos tempos, nem com o facto da regência de D. Isabel Maria, em 1826 ser bem mais forte do que a fraco gabinete de D. João VI, em 1821.

Seja como for, o plenário mandou examinar as razões aduzidas, à comissão respectiva, a de pareceres, e esta mostrou-se sensível à argumentação das Câmaras Municipais, propondo uma alteração aos artigos do decreto de 7 de Agosto, no referente aos Açores, que dividia o arquipélago em três círculos eleitorais, o de Angra, o de S. Miguel e o da Horta, elegendo cada um 2 deputados⁷. Mas o plenário, por sua vez, não se deixou convencer e votou mariotariamente pela tese de que as representações deviam ser devolvidas ao executivo porque era das atribuições dele próprio os decretos, as instruções e os regulamentos referentes aos actos eleitorais⁸.

Inconstestavelmente um sinal dos tempos!

⁷ *Idem*, Sessão de 9 de Novembro de 1826. Parecer da Comissão e Projecto, p. 53.

⁸ *Idem*, Sessão de 10 Novembro de 1826, p. 65 e Sessão de 11 de Novembro de 1826, ofício para o Ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Marinha e Ultramar, p. 69.

Definidas assim as áreas de competência tratou o executivo de acelerar o processo eleitoral nos Açores expedindo um aviso regulamentador do acto eleitoral e ordenando que se elegessem sem demora os deputados. Nada mais restava aos açorianos do que cumprir com as ordens emanadas da regência, porque os tempos não eram para acções de desobediência.

Assim, na segunda quinzena de Novembro, iniciavam-se as acções preliminares dos actos eleitorais com a formação das comissões de recenseamento⁹, elaborando estas as respectivas listas de votantes, por freguesia e por categoria de direito de voto, com base nos respectivos rendimentos, indicando ainda os cidadãos residentes que pela lei podiam vir a ser eleitos deputados¹⁰. Das decisões destas comissões podiam os cidadãos que se consideravam lesados apelar para a respectiva comarca municipal, decidindo esta da justiça da reclamação, inscrevendo ou não o cidadão na respectiva categoria de eleitor¹¹.

O processo passava depois para as Câmaras Municipais, que por edital¹², formavam as assembleias paroquiais, com base nos elementos avaliadores do número de fogos em cada freguesia, agrupando-as em conjuntos de pelo menos 1.000 fogos¹³. Aqui, a variedade era grande, pois ia desde assembleias paroquiais formadas por uma única freguesia, como acontecia com a Matriz e S. José, em Ponta Delgada; passando por conjuntos de freguesias do concelho, como, por exemplo, em Angra; por concelhos cujas freguesias formavam uma assembleia paroquial, como nas Velas de S. Jorge, ou até mesmo em arranjos de conjuntos que não obedeciam à divisão territorial concelhia mas que juntavam freguesias de jurisdições diferentes, como aconteceu na Graciosa.

⁹ Consulte-se o Doc. nº 1 do apêndice documental a título exemplificativo.

¹⁰ Doc. nº 2 do apêndice documental. O exemplo escolhido é da pequena Vila do Topo, na ilha de S. Jorge, por ser dos casos mais bem elaborados e podendo dar uma ideia do universo eleitoral dos municípios rurais açorianos.

¹¹ Doc. nº 3 do apêndice documental.

¹² Doc. nº 4 do apêndice documental.

¹³ Doc. nº 5 do apêndice documental.

Também se deve consultar a distribuição das freguesias, por assembleias paroquiais, nos respectivos mapas das eleições por ilha, que se publicam em apêndice a este estudo.

O primeiro nível da eleição, ou seja as eleições paroquiais para apuramento dos eleitores provinciais, realizou-se entre 22 de Novembro, em Vila Franca do Campo, e 14 de Dezembro nas Lajes das Flores e não parece ter obedecido a outro o desígnio senão à oportunidade local, formando-se, nos termos da lei as respectivas comissões eleitorais com os 13 maiores contribuintes locais¹⁴ e elegendo-se de entre eles as respectivas mesas da assembleia paroquial¹⁵. No dia marcado, procedia-se à eleição dos eleitores de província, sendo o acto registado na respectiva acta¹⁶ e o resultado comunicado ao cidadão eleito¹⁷, com a ordem para se apresentar na Capital de Província munido de acta da eleição, afim de exercer o seu dever de eleição dos deputados. Aí, na Capital, neste caso açoriano, na cidade de Angra, procedia-se à eleição que devia ficar registada em pormenor numa acta¹⁸ assinada por todos os eleitores e enviada às Cortes. Os deputados, por sua vez, recebiam um documento de plenos poderes¹⁹ delegados pelos seus eleitores afim de exercerem as suas funções como seus legítimos representantes.

Com a documentação²⁰ existente no processo eleitoral nos Açores elaborei mapas por ilhas e dentro destas as respectivas assembleias paroquiais, o universo dos eleitores e no possível os respectivos votantes sendo, contudo, neste caso muito pobres os resultados devido à falta de elementos. A primeira coisa a realçar é, sem dúvida, a diferença entre as assembleias paroquiais das cidades e vila da Horta e as rurais. As das cidades sobressaem pelo maior número de inscritos, havendo contudo um desequilíbrio entre Ponta Delgada e Angra, pois só a freguesia da Matriz daquela cidade contava com um número de eleitores superior ao de toda a cidade de Angra, mesmo incluindo o subúrbio de S. Mateus. As assembleias rurais, por sua vez, podem divi-

¹⁴ Doc. nº 6 do apêndice documental.

¹⁵ Doc. nº 7 do apêndice documental.

¹⁶ Doc. nº 8 do apêndice documental.

¹⁷ Doc. nº 9 do apêndice documental.

¹⁸ Doc. nº 11 do apêndice documental.

¹⁹ Doc. nº 12 do apêndice documental.

²⁰ Arquivo da Assembleia da República, *Assembleias Eleitorais de 1826*. Ilhas dos Açores - A.E.M. cx. 17.

dir-se ainda nas constituídas pelas vilas, e outras formadas exclusivamente por freguesias rurais. Nas das vilas, como era de esperar, é maior o número de eleitores certamente por aí se concentrarem os mais ricos dos habitantes. Veja-se o exemplo da Lagoa, na ilha de S. Miguel, que ultrapassa em número de inscritos a Ribeira Grande e em muito a Praia da Terceira, ou qualquer outra vila. As freguesias, por sua vez, quanto mais distantes e rurais, menos eleitores contam sendo em algumas, esse número, dígito, como por exemplo a Lomba ou os Cedros na ilha das Flores, ou até o Capelo, no Faial. Contudo, o que contava era o número de fogos e por isso não havia qualquer relação entre o eleitor provincial e o número de votos recebidos. O eleitor provincial representava, na prática, um certo número de população e não aqueles eleitores que nele haviam votado.

Infelizmente, também não é possível, senão em casos isolados, que talvez possam ser exemplares, estabelecer um figurino social dos eleitores, para além dos seus rendimentos estipulados na lei, porque os cadernos eleitorais, na maioria dos casos, não indicavam outros elementos senão daqueles. Contudo, na freguesia de S. Pedro²¹, da cidade de Angra, dos 55 inscritos como eleitores da paróquia, 49 são dados como proprietários, certamente donos de terras, e só 6 se distribuem por 1 coronel, 1 administrador de vínculos, 1 padre, 1 funcionário e 3 pessoas que vivem de sua indústria. No caso já citado da Vila do Topo²², um dos mais pequenos concelhos açorianos, a lista dos eleitores, formada por 23 elementos, consta de 11 oficiais militares, certamente proprietários de terras, 4 padres, 3 proprietários de ofícios (o escrivão da câmara, o tabelião e o professor) e só 5 cidadãos sem designação de função.

Por outro lado, as percentagens efectivas de votação são médias, sendo contudo maiores nas assembleias rurais onde o controlo efectivo é mais fácil de ser exercido, havendo mesmo casos em que se anotou nos cadernos os motivos porque cada cidadão não exerceu o seu direito.

²¹ Lista dos moradores da Freguesia de S. Pedro da cidade de Angra, habeis para Votantes de Paróquia, que tem mais de cem mil reis de renda anual. Arquivo da Assembleia da República, *Assembleias Eleitorais de 1826*. Ilhas dos Açores A.E.M. cx. 17, doc. in.

²² Doc. nº 12 do apêndice documental.

Com esta lei e estes cadernos, os eleitores de província saídos do acto são na sua maioria representantes das estruturas dominadoras da sociedade do Antigo Regime e só o desinteresse dos absolutistas pela luta neste campo pode justificar que no final saiam como deputados liberais representantes de uma elite social praticamente sem implantação. Dos 33 eleitores de província, 9 eram padres, 7 eram oficiais de milícia e 1 de primeira linha, 3 juizes de fora e por inerência presidentes de Câmara e dos outros, certamente proprietários, só 1 era comerciante. O que não resta dúvida é que eram também eleitos os mais destacados liberais das cidades, os quais, iriam manobrar a eleição provincial, como era o caso de Manuel Medeiros da Costa Canto e Albuquerque, de Ponta Delgada, Pedro Homem da Costa Noronha de Angra, ou José Curry da Câmara Cabral, da Horta.

O Juiz de Fora de Vila Franca, no seu já citado protesto aos Deputados da Nação, enumerava o muito suborno existente nas eleições na ilha de S. Miguel e as irregularidades cometidas para que fossem eleitos aqueles que convinha. Mas mesmo assim, só o desinteresse dos absolutistas pela luta eleitoral, pode justificar o resultado final.

Finalizado o primeiro acto eleitoral deviam os eleitores provinciais nele escolhidos apresentar-se na Capital da província munidos dos documentos necessários, certamente no mais rápido espaço de tempo possível, ainda que a lei não estipulasse prazo. Era uma obrigação, porém, a mais difícil de cumprir e uma das razões invocadas pelas câmaras municipais, na sua representação às Cortes, para pedirem a divisão do arquipélago em três círculos eleitorais. De facto, fez-se com lentidão irritante esse ajuntamento e não é de excluir a pouca vontade política de muitos dos eleitores para que acontecesse de outra maneira. A justificação²³ da falta do eleitor da assembleia paroquial de Santa Maria, o capitão Joaquim Fernandes Monteiro Tavares Velho de Bettencourt é bem elucidativa dessas dificuldades, mesmo quando se punham meios excepcionais ao serviço dos eleitos.

De qualquer maneira, no dia 8 de Janeiro, conta o Juiz de Fora de Vila Franca²⁴, o capitão general ordenara que se reunisse na Câmara da Capital a assembleia eleitoral de província, por já se encontrarem em

²³ Doc. n° 10 do apêndice documental.

²⁴ Representação do Juiz de Fora de Vila Franca do Campo, já citada.

Angra os eleitores de S. Miguel, do Faial e do Pico desde 14 de Dezembro e um, dos de S. Jorge, desde 5 de Janeiro. Fundamentava-se no aviso régio de 15 de Novembro passado, que mandava acelerar o processo eleitoral, dispensando mesmo a presença de todos os eleitores, julgando responder assim às dificuldades de transporte apresentadas pelas câmaras municipais às Cortes.

Obedeceram, aparentemente, os eleitores provinciais presentes em Angra, mas eleita a mesa, nos termos legais, e verificada a falta dos eleitores de Santa Maria, Flores e Graciosa e um, dos de S. Jorge, não esteve a assembleia de acordo com a interpretação do capitão general, nem mesmo sequer com o aviso régio, que este invocava. O presidente da mesa eleita era o Juiz de Fora da Vila da Madalena do Pico, o bacharel Leonel Tavares Cabral, um liberal da linha dura do vintismo e defensor acérrimo do poder das Cortes. A acreditar na narrativa do Juiz de Vila Franca, ele também eleitor provincial e por isso testemunha ocular, o presidente da mesa, que havia por aqueles dias catequizado muitos dos seus pares e já anteriormente por cartas, para diversas ilhas, exercera pressão sobre os eleitores provinciais, levantou a sua voz para conseguir da assembleia a rejeição das ordens governamentais e a decisão de se esperar pelos restantes eleitores.

“O Prezidente da Meza em longo discurso dissertou contra os Avizos Regios e Ministros d’ Estado; vocifrava que o homem constitucional só deve obedecer à Lei, e nunca ao governo quando manda contra a Lei...”, para usarmos a viva narrativa do seu opositor, o eleitor de Vila Franca.

Atalhando razões, dissolveu-se a primeira assembleia provincial sem proceder à eleição, desrespeitando o capitão general e aprovando a proposta do eleitor do Faial, o comerciante José Severino de Avelar, para que se usassem os meios necessários para reunir em Angra os faltosos. Assim aconteceu, apesar dos protestos do Juiz de Fora de Vila Franca, por se ter usado indevidamente dinheiros do governo para essas operações, conseguindo-se, desta maneira, acusa o dito juiz, mais uns votos para a linha exaltada dos liberais vintistas.

Foi, então, a 3 de Fevereiro, que se reuniu segunda assembleia provincial, e se elegeu nova mesa, aliás com os mesmos membros da anteriormente dissolvida. Estavam presentes desta feita os eleitores de quase todas as assembleias paroquiais, com excepção do de Santa Maria, que

apesar da escuna inglesa que a essa ilha foi de propósito buscá-lo, não conseguiu (ou não quis) embarcar, como consta na sua justificação de falta, já citada; do da Ribeira Grande, eleito eleitor provincial por ambas as assembleias paroquiais do concelho, que justificou a ausência por doença comprovada por atestados médicos²⁵; e ainda do eleitor da assembleia paroquial dos Biscoitos, na ilha Terceira, o morgado João Moniz de Sá, que também se justificava por doente²⁶.

Como decorreu a eleição, conta-o a acta respectiva publicada em apêndice²⁷ e das presumíveis irregularidades cometidas fala largamente o eleitor de Vila Franca, na sua longa exposição aos deputados, a qual só muito tardiamente, ou talvez nunca, chegou aos destinatários, como se pode testemunhar pelos despachos apensos ao documento²⁸.

Mas o que podemos interpretar é que nessa reunião e entre os membros da assembleia existiam duas linhas políticas em confronto. Uma, minoritária, conservadora, mas não necessariamente anti-liberal, possivelmente chefiada pelo eleitor de Vila Franca do Campo, o Juiz de Fora, Jerónimo José Baptista Lopes Parente e uma outra, maioritária, composta por adeptos das teses vintistas do liberalismo exaltado, chefiada pelo eleitor da Madalena do Pico, o Juiz de Fora, Leonel Tavares Cabral, que levou com audácia, avante, a sua estratégia eleitoral e conseguiu eleger a maior parte dos deputados de entre adeptos seus.

A eleição destes deputados levanta ainda outro tipo de problemas que devem ser reflectidos. Antes de mais chama a atenção o facto de só um deles ser açoriano, o bacharel João Medeiros Borges Amorim, ainda que todos eles tivessem ligações ao arquipélago. A explicação para este

²⁵ Ofício ao Presidente da Câmara Municipal da Ribeira Grande, de José António Botelho de S. Paio, justificando as razões por que não pode exercer as funções de eleitor provincial, para que foi eleito por ambas as assembleias paroquiais, datado de 1-XII-1826 e com atestados médicos, declarando-o doente reumático crónico e com ataques frequentes.

Arquivo da Assembleia da República, *Assembleias Eleitorais de 1826*. Ilhas dos Açores, A.E.M. cx. 17, doc. in.

²⁶ Ofício do eleitor de província eleito pelos Biscoitos, João Moniz de Sá, ao Presidente da Câmara Municipal da Praia, datado de 2-I-1827, justificando por doença a sua ausência na Assembleia Provincial. Idem.

²⁷ Doc. nº 11 do apêndice documental.

²⁸ Doc. nº 13 do apêndice documental.

facto, estará no desinteresse que as eleições, nos termos da lei de 7 de Agosto de 1826, tinham para as elites liberais locais que se afastavam da luta parlamentar quando ela não decorreria com as normas que ainda tentaram impor. Por outro lado, não acreditaram muito nas vantagens de uma ausência prolongada em Lisboa, num parlamento de vida incerta e de duvidosa eficácia política e legislativa, preferindo antes exercerem a sua actividade e doutrina nas ilhas e nas câmaras municipais.

Não estavam ainda suficientemente organizados os liberais ilhéus e eram antes os reinois, muito especificamente os altos funcionários vindos para lugares de letras no arquipélago, que mais persistentemente trabalhavam através de sociedades premaçónicas, de influências locais e de doutrinação, na divulgação dos ideais liberais. Quase todos eles eram da linha avançada do liberalismo e por isso influenciavam o voto em adeptos dos seus ideários, justificando-se assim a eleição de deputados fora da orientação moderada da maioria das Cortes de 1826. Como se verá pelas biografias dos deputados eleitos, só João Carlos Leitão não era um adepto confesso das doutrinas exaltada do liberalismo vintista e não pertencia à Maçonaria. Todos os outros já tinham dado provas do seu ideário e no futuro, muitos deles, viriam a ser figuras destacadas da esquerda liberal.

QUADROS ESTATÍSTICOS DAS ELEIÇÕES PAROQUIAIS, POR ILHA.*

ILHA DE SANTA MARIA

Concelho	Assembleias Paroquiais	Fogos	Eleitores				Votantes			Eleitores de Província eleitos	Data de eleição
			1ª	2ª	3ª	nº total	1ª	2ª	3ª		
Vila do Porto	Matriz		18	8	3	29					8-XII
	S. Pedro		5	-	-	5					
	Sta. Bárbara		-	-	-	-					
	Sto. Espírito		3	-	-	3					
			26	8	3	37				29	

* Elaborados com base nos documentos constantes do processo eleitoral existente no *Arquivo da Assembleia da República*.
Assembleias Eleitorais de 1826. Ilhas dos Açores - A.E.M. cx. 17.

ILHA DE S. MIGUEL

Concelho	Assembleias Paroquiais	Fogos	Eleitores					Votantes				Eleitores de Província eleitos	Data de eleição		
			1ª	2ª	3ª	nº total	1ª	2ª	3ª	nº total					
Ponta Delgada	1ª Matriz		226	116	121	463						?	R.ºdo Beneficiado Caetano António da Silva (69 votos)	2-XII	
	2ª S. José		48	55	22	125						63	António Joaquim Peixoto (21 votos)	2-XII	
	3ª S. Pedro Rosto do Cão Fajã		86	25	19	130						86	Manuel Medeiros da Costa Canto e Albuquerque (? votos)	2-XII	
			53	38	17	108						85			
			75	11	6	92						7			
			214	74	42	330						178			
	4ª Fenais Capelas		?	?	?								José de Bettencourt Rebelo Borges (? votos) morador em P. D.	2-XII	
			25	12	6										
			-	-	-	-						82			
	5ª Bretanha St. António Mosteiros Ginetes		12	1	2	15								Manuel Joaquim de Fontes (82 votos) morador em P. D.	2-XII
			36	10	1	47									
			27	-	-	27									
			21	4	-	25									
			96	15	3	114						?			

ILHA DE S. MIGUEL (Continuação)

Concelho	Assembleias Pároquiais	Fogos	Eleitores				Votantes				Eleitores de Província eleitos	Data de eleição	
			1ª	2ª	3ª	nº total	1ª	2ª	3ª	nº total			
Ponta Delgada	6ª Feteiras Candelária Relva		20	5	-	25						Beneficiado da Colegial de S. Pedro de P.D. Manuel Gomes Tavares (39 votos)	2-XII
			9	-	9								
			38	11	2	51							
			67	16	2	85					54		
Lagoa	Matriz Nª Srª do Rosário	517	56	18	9	83						Francisco Pereira Bettencourt Lopes (64 votos)	30-XI
		505	81	27	14	122							
		1022	137	45	23	205					68		
Vila Franca do Campo e Água de Pau	Matriz (S.Miguel) Furnas Ponta Garça S. Pedro Água de Pau	730	66	20	18	104						Juiz de Fora de V.F.C. Jerónimo José Lopes Parente (76 votos) Cel. Manuel José Botelho de Arruda Coutinho e Gasmão (60 votos)	22-XI
		297	4	1	-	5							
		370	10	4	4	18					16		
		326	39	8	-	47					23		
		580	26	8	-	34				25			
		2303	145	41	22	208					119		
Nordeste	1ª Matriz Nordestinho Achada Achadinha		16	4	4	24						Francisco Manuel Tavares (? votos) (do Nordeste)	24-XI
			6	3	-	9							
			10	1	1	12							
			8	2	-	10							
			40	10	5	55							?

ILHA TERCEIRA

Concelho	Assembleias Paroquiais	Fogos	Eleitores				Votantes				Eleitores de Província eleitos	Data de eleição	
			1ª	2ª	3ª	nº total	1ª	2ª	3ª	nº total			
Angra	1ª Sé de Angra S. Pedro S. Mateus		42	62	65	169							30-XI
			44	8	11	63							
			10	4	3	17							
			96	74	79	249						150	
	2ª Conceição Sta. Luzia S. Bento		34	16	14	64							30-XI
			26	1	10	37							
			12	8	1	21							
			72	25	25	122						84	
	3ª Sta. Bárbara S. Bartolomeu Doze Ribeiras		6	2	-	8							30-XI
			11	2	1	14							
			11	-	-	11							
			28	4	1	33						11	
S. Sebastião	Matriz Porto Judeu Ribeirinha		14	1	5	20							30-XI
			12	1	-	13							
			27	-	-	27							
			53	2	5	60						68	

AS PRIMEIRAS ELEIÇÕES CARTISTAS NOS AÇORES

ILHA GRACIOSA

Concelho	Assembleias Paroquiais	Fogos	Eleitores				Votantes				Eleitores de Província eleitos	Data de eleição	
			1ª	2ª	3ª	nº total	1ª	2ª	3ª	nº total			
Sta. Cruz e Praia	1ª Matriz (Sta. Cruz)	727	41	27	12	80						Comandante Militar da Ilha Severo Bettencourt da Silva (35 votos)	11-XII
	N.ª. Sr.ª. da Luz	430	13	-	-	13							
		1157	54	27	12	93					65		
	2ª Matriz (Praia)	469	23	8	7	38						T. Cel. João Correia de Melo (17 votos) (a) por ser o mais velho	11-XII
	N.ª. Sr.ª. de Guadalupe	659	19	-	-	19					7		
		1128	42	8	7	57					43		
												(a) Exequo com o Capitão Mor da Praia Manuel Ignácio Bettencourt	

ILHA DE S. JORGE

Concelho	Assembleias Paroquiais	Fogos	Eleitores				Votantes			Eleitores de Província eleitos	Data de eleição
			1ª	2ª	3ª	nº total	1ª	2ª	3ª		
Calheta e Topo	Matriz (Calheta) Topo Ribeira Seca Norte Pequeno		11	2	2	15				12	13-XII
			17	4	2	23				15	
			22	2	1	25				16	
			9	-	-	9				7	
			59	8	5	72			49		
Velas	Matriz (Velas) Urzelina Manadas Norte Grande Sto. Amaro Rosais	530 268 239 428 179 318	59	11	7	77				45	29-XI
			9	5	-	14				12	
			10	2	-	12				11	
			8	-	-	8				7	
			5	-	-	5				4	
			6	-	-	6				4	
			97	18	7	112			83		

ILHA DO FAIAL

Concelho	Assembleias Paroquiais	Fogos	Eleitores				Votantes				Data de eleição
			1ª	2ª	3ª	nº total	1ª	2ª	3ª	nº total	
Horta	1ª Matriz Conceição Abgústias		101	64	43	208					27-XI
			37	10	7	54					
			20	6	7	33					
		1526	158	80	57	295			239		
	2ª Feteira Castelo Branco Flamengos		9	7	-	16					27-XI
			20	3	-	23					
			16	6	2	24					
		1466	45	16	2	63			53		
	3ª Cedros Capelo		115	9	-	124					29-XI
			11	1	-	12					
			126	10	-	136				?	
		1909	126	10	-	136			?		
	4ª Ribeirinha Salão Pedro Miguel P. Almojarife		25	4	-	29					28-XI
			17	1	-	18					
			23	8	-	31					
		1039	75	18	-	93			?		

ILHA DO PICO

Concelho	Assembleias Paroquiais	Fogos	Eleitores				nº total	Votantes				Eleitores de Província eleitos	Data de eleição
			1ª	2ª	3ª	nº total		1ª	2ª	3ª	nº total		
Lajes	1ª Matriz S. João Ribeiras		22	9	2	33						Rvdo. Vígãio da Piedade Manuel de Ávila Leal Ferreira (? votos)	7-XII
			12	3	-	15							
			31	-	-	31							
			65	12	2	79					?		
	2ª Peidade Calheta Nesquim		5	1	-	6						Sargento Mor Francisco da Silveira Bettencourt (morador nas Lajes)	7-XII
			9	3	-	12							
			14	4	-	18							
			90	3	1	94							
Madalena	1ª Candelária S. Mateus	523	66	6	2	74						Capião Mor Diogo José da Silveira Serpa (morador na Madalena)	9-XII
		778											
		1301	156	9	3	168					115		
			86	15	3	104							
	2ª Matriz Criação Velha Bandeiras	636	34	10	-	44						Juiz de Fora Dr. Leonel Tavares Cabral (142 votos)	8-XII
		216	26	2	3	31							
		227	146	27	6	179					145		
		1179	45	10	1	56							
S. Roque	Matriz St. Amaro Praiha St. António St. Luzia		1	1	1	3						José Francisco da Costa Jr. (56 votos) (morador em S. Roque)	7-XII
			3	3	-	6							
			10	2	3	15							
			16	2	-	18							
			75	18	5	98					64		

ILHAS DAS FLORES E DO CORVO

Concelho	Assembleias Paroquiais	Fogos	Eleitores				Votantes				Eleitores de Província eleitos	Data de eleição
			1ª	2ª	3ª	nº total	1ª	2ª	3ª	nº total		
Lajes	Matriz Fajã Lomba Fajazinha		21	3	-	24				24	Rvdo. Cura das Lages Francisco António da Silveira (33 votos)	14-XII
			8	1	-	9				9		
			3	-	-	3				3		
			40	16	-	56				-		
		1054	72	20	-	92				65		
Santa Cruz	Matriz Ponta Delgada Cedros I. do Corvo		20	7	4	31				28	Rvdo. Vigário da freguesia de P. Delgada Manuel Luís da Silveira (40 votos)	12-XII
			30	4	-	34				31		
			7	-	-	7				6		
			1	1	-	2				1		
		1215	58	12	4	74				66		

DEPUTADOS ELEITOS NA JUNTA PROVINCIAL DE ANGRA A 3-II-1827

NOME	FUNÇÃO	Nº DE VOTOS
<p>João Medeiros Borges AMORIM</p> <p>Fernando Afonso GIRALDES</p> <p>Eugénio Dionísio de Mascarenhas GRADE</p> <p>Manuel Alves do RIO</p> <p>Leonel Tavares CABRAL</p> <p>João Maria Soares CASTELO BRANCO</p> <p>João Carlos LEITÃO</p>	<p>Bacharel em S. Miguel</p> <p>Governador que foi na Relação do Porto</p> <p>Juiz de Fora de Braga</p> <p>Bacharel em Lisboa</p> <p>Juiz de Fora que foi no Pico</p> <p>Cónego em Lisboa</p> <p>Desembargador do Porto</p>	<p>28</p> <p>28</p> <p>26</p> <p>26</p> <p>25</p> <p>25</p> <p>24</p>

BIOGRAFIAS DOS DEPUTADOS ELEITOS

João de Medeiros Borges AMORIM (1714-1837)

Natural da Vila da Lagoa, ilha de S. Miguel, filho de João de Medeiros Borges e D. Ana Maria de Medeiros.

Foi bacharel em Filosofia pela Universidade de Coimbra (1788), regressando à sua vila natal onde exerceu a medicina e foi capitão-mor. Em 1805 instituiu uma vínculo com todos os seus bens. Foi um liberal de 1ª geração, sendo membro do governo provisório saído da revolução micalense de 3-III-1821, em representação do seu concelho. Foi eleito deputado às Cortes Gerais Ordinárias, em 1822 por S. Miguel e em Fevereiro de 1827, de novo, agora pela Província dos Açores, mas não chegou a apresentar-se na Câmara.

Fonte: João José Tavares, *A Vila da Lagoa e o seu Concelho (subsídios para a sua História)* - Ponta Delgada, Ed. Câmara Municipal da Lagoa, 3ª ed., 1979, p. 303.

João Maria Soares Castelo BRANCO (1767-1831)

Natural de Lisboa, filho de Pedro Vaz Soares Castelo Branco e Teresa Clara Micaela. Professou na Ordem Militar de São Bento de Avis, vindo a ser cónego da Basílica de Santa Maria Maior (Sé) de Lisboa e deputado do Conselho Geral do Santo Ofício, em 1801. Já com 25 anos matriculou-se na Universidade, na Faculdade de Leis, sendo bacharel em 1796 e em 1798 obteve o grau de licenciatura. Aderiu ao movimento do Porto em 1820 e teve actividade notável na Maçonaria, onde atingiu o grau de venerável de uma loja. Foi eleito deputado às Cortes Constituintes de 1821, pela Estremadura (juramento a 26 de Fevereiro), ocupando o lugar de Presidente (28 de Setembro a 26 de Outubro), voltou a ser eleito para as Cortes Ordinárias de 1822, por Lisboa e foi um dos deputados contra quem houve procedimento em 1823, tendo assinado termo de reforma na sua conduta política, fixando-se-lhe residência na Serra de Ossa. Nas Cortes cartistas, foi eleito deputado pela Província dos Açores, em Fevereiro de 1827, prestando juramento a 5 de Março.

Pela sua actividade política e participação parlamentar sabemos que era um radical de esquerda do liberalismo.

Fontes: Zília Osório de Castro. *Lisboa 1821. A Cidade e os Políticos*, Lisboa, Livraria Horizonte, 1996, p. 162.
Documentos para a História das Cortes Gerais da Nação Portuguesa, Tomo I, p. 849.

Leonel Tavares CABRAL (1790-1853)

Natural de Coimbra, filho de António Caetano de Sousa Oliveira e D. Rita Tavares Cabral, sendo seu pai vereador da Câmara daquela cidade, por alguns anos.

Bacharel em Leis pela Universidade de Coimbra (1819) exerceu a advocacia na cidade, mas optou pela magistratura, sendo aprovado em 28-I-1820. Foi nomeado Juiz de Fora da ilha do Pico, por carta de 21-IV-1823. Em Fevereiro de 1827 foi eleito deputado às Cortes pela Província dos Açores, tendo sido o líder político principal dessas eleições. Prestou juramento a 5-III-1827.

Quando as Cortes foram dissolvidas e o país se dividiu em duas facções, abraçou a causa liberal, que desde sempre defendera, e serviu sob as ordens da Junta do Porto, pela qual foi nomeado, por portaria de 28-V-1828, Delegado da Polícia em Coimbra. Com a derrota da Junta exilou-se em Inglaterra, Bélgica e França até ao ano de 1833. Na emigração seguiu o partido de Saldanha. Voltou a ocupar o lugar de deputado nas legislaturas de 1834-36; 1837-38; 1838-40 e 1851-52. Foi dos mais activos na Revolução de Setembro, em 1836 e sendo anti-cabralista foi preso entre 1846 e 1847. Foi ainda um maçõn notável e um dos chefes da Maçonaria dissidente em 1835 e redactor do *Nacional*.

Fontes: A.N.T.T., *Leitura de Bachareis*, Letra L, Maço 17, nº 27 (1820).

Mercês de D. João VI. L. 16, fl. 250.

Documentos para a História das Cortes Gerais da Nação Portuguesa., Tomo IV, p. 595 (Portaria da Junta do Porto, 28-V-1828).

Marques Gomes. *Luctas Caseiras. Portugal de 1834 a 1851*. Lx, I.N., 1894, p.196.

A.H. Oliveira Marques. *História da Maçonaria em Portugal*, Lisboa, Ed. Presença, 1977, vol. III, p. 533.

Fernando Afonso GERALDES de Andrade Borba e Meneses (1770-1835)

Natural de Lisboa, filho do Dr. Bartolomeu José Nunes Cardoso Geraldês de Andrade e de D. Inês de Vera Borba e Meneses. De uma conhecida família da nobreza nacional, era senhor donatário da Vila de Medelim e Alcaide mor de Monsanto. Foi cavaleiro de Malta e moço Fidalgo do Conselho de D. João VI. Recebeu o hábito de Cristo por carta de 9-XI-1798, sendo Comendador de S. Miguel de Furnas, da mesma Ordem. Seu filho foi o 1º Visconde, 1º Conde e 1º Marquês da Graciosa.

Bacharel em Leis pela Universidade de Coimbra, seguiu a Magistratura sendo Deputado da Mesa da Consciência e Ordens, Desembargador da Relação do Porto, por carta de 13-V-1798, Desembargador Ordinário da Casa da Suplicação, por carta de 13-V-1804 e Desembargador dos Agravos, por carta de 18-V-1813, ascendendo a Governador das Justiças do Porto, em 1823. Nesta cidade pertenceu à Maçonaria, sendo perseguido nesse ano, fixando-se-lhe residência na ilha de Santa Maria, nos Açores.

Foi eleito deputado pela Província dos Açores, em Fevereiro de 1827, em sessão de 21 de Março desse ano e em 8 de Fevereiro e 12 de Março do ano seguinte deu parte que não comparecia nas Cortes, por doença.

Fontes: A.N.T.T. Mercês de D. Maria I, Liv. 14, fl. 92v. e Liv 30, fl. 41.

Mercês de D. João VI, Liv. 12, fl. 64v.

Luís Bivar Guerra, *A Casa da Graciosa*, Lisboa, Ed. do M. da Graciosa, 1965, p. 179.

A.H. Oliveira Marques, *História da Maçonaria em Portugal*, Lisboa, Ed. Presença, 1977, vol. III, p. 456.

Eugénio Dionísio de Mascarenhas GRADE (1785-186?)

Natural da Vila da Lagoa, no Algarve, filho de Eugénio Dionísio Mascarenhas e de D. Maria Quitéria da Luz Tavares, era de uma família notável daquela Província. Seu avô paterno, Manuel Coelho, fora professor de gramática latina em Loulé e o materno, João Rodrigues Grade, capitão de milícias. Bacharel em Leis pela Universidade de Coimbra, (onde não se encontra a sua matricula), inscreveu-se na Magistratura em 1807, mas interrompeu a leitura e só em 1809 foi aprovado por carta de 19-VI. Juiz de Fora em Angra, por carta de 10-V-1819, era em 1827 Juiz de Fora em Braga. No início do seu mandato em Angra, em Julho de 1819, teve divergências, como membro da Junta da Fazenda, com Capitão General Araújo, que o suspendeu, mas não obstante isso acabou por apoiar aquele brigadeiro para chefe da primeira revolta liberal na cidade, porque se opunha ferozmente a política prosseguida pelo novo Capitão General Stockler, que, aliás, se recusara a reconduzi-lo. Fundou, com outros, a Sociedade Patriótica Génio Constitucional, motor da revolta de 1820. Quando as Cortes levaram avante a sua política em relação aos Açores e se estabeleceu um Governo Interino, foi finalmente reintegrado, desenvolvendo controversa actividade política em Angra. Com a vitória da facção realista, e antes de ser destituído, abandonou a cidade, regressando ao Reino. Eleito deputado pela Província dos Açores, em Fevereiro de 1827, prestou juramento nas Cortes a 23 de Março. Com o restabelecimento do absolutismo em 1828 perde-se o seu rasto, mas foi pai do 1º Visconde da Lagoa um homónimo e magistrado ilustre.

Fontes: A.N.T.T. *Leitura de Bachareis*, Letra E, Maço 2, nº 16 (1809)

Mercês de D. João VI, Liv. 14, fl. 176v. Idem D. Maria II, Liv. 6, fl. 78 e 78v.; Liv. 36, fl. 146v. e 147. Idem, D. Pedro V, Liv. 5, fl. 280v. e Liv. 20, fl. 280v. Francisco Ferreira Drumond, *Anais da Ilha Terceira*, Angra do Heroísmo, 1864, vol. IV, p. 75 e seg.

Francisco Jerónimo da Silva, *Fidelidade da Ilha Terceira em Todas as Crises da Monarchia Portuguesa...* Anno de 1831. Angra do Heroísmo, Sep. do B.I.H.I.T., 11º vol., 1953, p. 27.

Francisco Lourenço Valadão, *Um Juíz de Fora em Angra no 1º quartel do sec. XIX...*, A.H. sep. do B.I.H.I.T., XIX vol., 1958, p. 68 a 98.

João Carlos LEITÃO (1777-1828)

Natural do Porto, filho de José Bento Leitão e de Maria do Nascimento Almada Leitão, era tio materno de Almeida Garret e um dos responsáveis pela sua educação na juventude.

Matriculou-se em 1794 na Faculdade de Leis, da Universidade de Coimbra, formando-se bacharel em Leis a 10-VII-1799. Inscreveu-se para os lugares de letras, sendo aprovado em 1802. No ano seguinte, por carta de 11 de Agosto foi nomeado Juiz de Fora da Ilha das Flores, nos Açores, começando assim a sua carreira que decorreu em parte naquele Arquipélago. Porém, em 1808 estaria no Porto onde publicou uma ode patriótica comemorando a derrota de Junot, sendo então considerado naquela cidade um génio.

Com data desconhecida, foi nomeado Provedor dos Resíduos das Ilhas, vivendo na Terceira e durante algum tempo na Graciosa, quando assistiu ao sobrinho.

Nos finais do ano de 1819 foi encarregado, pelo rei, de criar no interior de Pernambuco a Comarca do Rio de S. Francisco, sendo-lhe concedido o lugar de Desembargador Ordinário da Relação da Baía. Sofreu terríveis perseguições e viveu dias de angústia durante os anos que permaneceu no Brasil (1820-24) e que correspondem à independência daquela colónia.

Tudo isto conta na Memória Justificativa que publicou ao chegar a Lisboa, em 1825. Nesse ano, por carta de 27 de Maio foi nomeado Desembargador da Relação do Porto, onde veio a falecer em 1828.

Era um poeta bocageano e neoclássico, com uma formação humanista com um toque moderno. Aceitava em teoria os grandes ideais humanitários que inspiravam o movimento liberal, mas não acreditava na habilidade prática dos meios propostos para a sua execução, como afirma Ofélia Monteiro.

Eleito deputado pela Província dos Açores, em Fevereiro de 1827, só prestou juramento na Terceira na última sessão das Cortes, a 10-I-1828.

Fontes: Francisco Gomes de Amorim, *Garrett. Memórias Biographicas*, Lisboa, D.N., vol. I, 1881.

Ofélia M.C. Paiva Monteiro, *A Formação de Almeida Garrett. Experiência e Criação*, Coimbra, C.E.R., 2 vols., 1971.

A.N.T.T., *Leitura de Bachareis*, Letra J. Maço 68, nº 13 (1802), *Chancelarias e Mercês de D. Maria I*, L. 69, fl. 269v. e D. João VI, L. 41, fl. 323v.

Manuel Alves do RIO (1767-1849)

Natural de Braga, filho de Martinho de Barros e Teresa Josefa. Bacharel em Cânones pela Universidade de Coimbra, em 1794. Proprietário da quinta da Pimenteira em Lisboa, seguiu a carreira da Magistratura exercendo a função de Juiz do Terreiro do Trigo (1800). Foi Director do Banco de Lisboa, em 1824 e sócio fundador da Sociedade Promotora da Indústria Nacional, em 1822. Em 1810, foi preso pela sua actividade de liberal e maçom e deportado para os Açores, fazendo parte dos célebres deportados da Amazonas. Com residência fixa em Ponta Delgada aí desenvolveu grande actividade de propaganda política e maçónica, entre 1812-14. Eleito deputado às Cortes Constituintes de 1821 pela Estremadura, com juramento a 6 de Janeiro, exerceu uma intensa actividade no parlamento. Nas Cortes Ordinárias de 1822, foi eleito por Tomar aquando da dissolução de 1823 foi um dos deputados contra quem houve procedimento, tendo então assinado um termo de reforma na sua conduta política. Nas eleições cartistas, foi eleito deputado pela Província dos Açores, em Fevereiro de 1827, com juramento a 14 de Março. Voltou a ser deputado nas Cortes Setembristas de 1837. Viveu exilado em Paris entre 1828 e 1834 e foi um anti-cabralista.

Fontes: Zília Osório de Castro, *Lisboa 1821. A Cidade e os Políticos*, Lisboa, Liv. Horizonte, 199 ?, p. 79.
Francisco de Athayde M. de Faria e Maia, *Um Deportado da “Amazonas”*, Ponta Delgada, Ed. do autor, 2ª ed., 1931, p. 403.
Documentos para a História das Cortes Gerais da Nação Portuguesa, Tomo I, p. 849.
A.H. Oliveira Marques, *História da Maçonaria em Portugal*, Lisboa, Ed. Presença, 1977, vol. III, p. 543.

DOCUMENTOS *

I

FORMAÇÃO DA COMISSÃO DE RECENSEAMENTO
DA VILA DA PRAIA DA GRACIOSA.

Auto de Nomeação que faz o Reverendo Vice Vigário actual de Matriz da Vila da Praya desta Ilha Graciosa Fructuoso Joze da Cunha e Silveira

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil outo centos e vinte e seis, em os dous dias do mes de Dezembro do dito anno Sendo nesta Vila da Praia da Ilha Graciosa nas Cazas de residencia do Reverendo Vice Vigário Fructuoso Joze da Cunha da Silveira por elle foi dito que recebendo hoje dois do corrente mez de Dezembro o Exemplar do Decreto de treze de Julho do corrente anno com hum officio do Doutor Juiz de Fora, logo convocara o official civil da mesma Freguezia Francisco de Souza da Silva na conformidade do Artigo doze do mesmo Decreto e que ambos elegerão o Sargento Mor Francisco Leite Barcamonte Pessoa inteligente, e abonada e todos trez elegerão - a mim Francisco Leonardo de Sousa e Silva para escrever perante elles tudo na conformidade do citado Artigo doze do mesmo Decreto e para constar fiz este auto que assignarão todos comigo o dito escreuente que o escreui.

4 assinaturas

E logo o mesmo Reuerendo Paroco e nós outras Pessoas associadas supra ditas formamos a prezente Comissão para por ella procedermos ao Recenseamento das Pessoas desta Freguezia que estão nas circunstancias

* Os documentos do nº 1 a 10 são do Arquivo da Assembleia da República, *Assembleias Eleitorais de 1826. Ilhas dos Açores* - A.E.M., cx. 17.

Documento 11, *idem* e uma outra cópia A.N.T.T., M.R., Maço 498, cx. 621, doc. nº 45.

Documento nº12, Arquivo da Assembleia da República, A.E.M., cx. 1.

Documento nº 13 - A.N.T.T., M.R., Maço 497, cx. 616.

do artigo quarto do citado Decreto para poderem votar nas Eleições Paroquiais: dos que estão nos termos do artigo cinco, afim de poderem ser votados para Eleitores Provinciais: e o das que tem as qualidades apontadas no artigo outava para poderem ser eleitos Deputados.

II

RELLAÇÃO DAS PESSOAS HABEIS PARA A VOTAÇÃO DAS ELEIÇÕES DE PAROQUIA EXISTENTES NESTA FREGUEZIA DE NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DA VILLA DO TOPO.

Excusados por despacho da Camara pelas rasois indicadas

Por velho	- O Capitam Mor Pedro Homem Pimentel de Noronha x O Sargento Mor Jacinto Martins da Silveira
Por ausente	- O Capitam Comandante Melicias Joaquim Isidoro da Silveira x O Capitam Thiago Gregorio de Noronha x O Capitam Manoel Silueira de Lemos x O Capitam Manoel Silueira Borges x O Capitam Matheus João de Mendonça
Por doente	- O Capitam José de Azevedo de Sousa x O Capitam Pedro Silueira e Sousa x O Ajudante António Placido de Bettencourt
Por velho	- O Alferes António Silveira e Sousa x O Reverendo Vigario Ambrosio Constantino Pacheco da Silveira x O Reverendo Cura António Vitorino da Silveira
Por impossibilitado	- O Reverendo Cura Jozé Ignacio Machado
Por doente	- O Reverendo Tesoureiro António Caetano de Sousa
Por doente	- O Escrivam da Camara António Borges de Azevedo x O Tabelião Izidoro Machado Pereira x O Professor Joze Luis da Roza

JOSÉ GUILHERME REIS LEITE

x Manoel Ignacio Borges
x Jozé Brazil da Silueira
x João Jozé da Costa
Por doente -António de Azeuedo
x Pedro de Bettencourt da Silueira e Avila

Villa do Topo em Comissão do recenciamento da Rellação supra
aos 25 de Novembro de 1826.

O Vigario Ambrosio Constantino Pacheco da Silveira
O Juiz Jacinto Martins da Silveira
Manoel Silveira Borges e Sousa
Jozé Luis da Roza

“

RELLAÇÃO DAS PESSOAS HABELS PARA ELEITORES
DE PROVÍNCIA EXISTENTES NESTA FREGUESIA
DE NOSSA SENHORA DO ROZARIO DA VILA DO TOPO

O Capitam Comandante de Melicias Joaquim Izidoro da Silueira
O Capitam Thiago Gregorio de Noronha
O Alferes António Silveira de Souza
O reverendo Vigario Ambrosio Constantino Pacheco da Silveira
O Reverendo Cura Antonio Vitorino da Silueira
O Reverendo Cura Jozé Ignacio Machado

Villa do Topo em Comissão do recenciamento da Rellação Supra
em 25 de Novembro de 1826

O Vigario Ambrosio Constantino Pacheco da Silveira
O Juis Jacinto Matheus da Silveira
Manoel da Silveira Borges de Souza
Jose Luis da Roza

“

AS PRIMEIRAS ELEIÇÕES CARTISTAS NOS AÇORES

RELLAÇÃO DAS PEÇOAS HABEIS PARA DEPUTADOS
DE CORTES EXISTENTES NESTA FREGUEZIA DE N.
SENHORA DO ROSARIO DA VILLA DO TOPO

O Alferes António Silveira de Souza
O Reverendo Vigário e ouvidor Ambrosio Constantino Pacheco

Villa do Topo em Comissão de Recenciamento de Rellação supra
em 25 de Novembro de 1826

O Vigario Ambrosio Constantino Pacheco da Silveira
O Juiz Jacinto Mateus da Silveira
Manoel Silveira Borges de Souza
Jose Luis da Rosa

III

EDITAL DA CÂMARA MUNICIPAL DA MADALENA DO PICO
DE CORRECÇÃO DAS LISTAS DE ELEITORES

O Prezidente e Officiaes da Camara da Villa da
Magdalena da Ilha do Pico

Fazemos saber, que deferindo as reclamações que nos forão pre-
zentes na Vereação d'hoje, e attendendo à informação summaria de teste-
munhas, a que sobre as mesmas reclamações procedemos, temos declara-
do que o direito de votar nas Eleições Parochiaes, pertence a

Manoel Garcia da Rosa
Domingos de Serpa
Antão d' Avilla Peixoto
Manoel José Furtado
Antonio Garcia da Rosa
Francisco Ignacio de Serpa
Manoel de Souza

João de Serpa
Ignacio Antonio de Mendonça
João de Souza
João Nunes
Manuel Luiz velho
Antonio Garcia, do Caminho novo
António Garcia Dutra
José Ignacio - corre canadas
António Silveira Bettencourt

Todos moradores na Freguezia das Bandeiras d' esta Jurisdição, e nos quaes concorrem as qualidades determinadas no Artigo 4º do Decreto de 7 de Agosto do corrente ano.

E para que assim conste mandamos passar dous Exemplares do presente Edital, ambos por nós assignados, para hum ser affixado na Igreja da dita Freguezia, e outro se unir às Listas, que da mesma Freguezia nos forão enviados.

Villa da Magdalena do Pico em Vereação de 2 de Dezembro de 1826 e Eu Estolano Joze de Oliueira Escrivão do Geral e Notas que sobcrevi no empedimento do Escrivão da Camara

Leonel Tavares Cabral. Juiz de Fora Presidente
Diogo Joze da Silveira Serpa. Vereador
Manoel Lourenço de Medeiros. Vereador
Jozé Vieira de Farca. Vereador
Manoel Garcia da Silveira. Vereador

IV

EDITAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA FORMANDO AS ASSEMBLEIAS PAROQUIAIS

O Presidente e Vereadores da Camara desta Cidade de Ponta Delgada Ilha de S. Miguel na conformidade do artigo 16 Capitulo 2º do Decreto de 7

de Agosto do corrente anno fazem saber a todos os Reverendos Parocos do destrito, e ao Público, que tem dizignado para as Elleições Parochiais segundo a actual População huma Assembleia Paroquial na Matriz de São Sebastião desta Cidade: huma na freguezia de S. Jozé da mesma Cidade: huma na Igreja de São Pedro à qual se reunirão as freguezias de Rosto de Cão e da Fajam, formando todas tres a dita Assembleia Paroquial: huma nos Fenais à qual se reunirá a Freguezia das Capellas: huma na Bretanha a qual se reunirão as freguezias de Santo António, Mosteiros, e Gynetes: huma nas Feteiras, à qual se reunirão a da Candelária e Relva. E para que chegue à noticia de todos mandamos passar o presente Edital que será afixado em todas as freguezias do Distrito. Ponta Delgada Em Camara de 22 de Novembro de 1826. Eu Manoel Francisco Luiz Pereira Escriuão da Camara o escreui: Pedro Jacome Correia Raposo de Athougua; José Caetano Dias do Canto Medeiros; Luiz Alberto de Mello Cabral; André da Ponte Quental da Camara e Souza.

Esta conforme

Manoel Francisco Pereira

V

EDITAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE VELAS
FORMANDO A ASSEMBLEIA PAROQUIAL

O Senado da Camara desta Vila das Velas da Ilha de S. Jorge, faz saber a todos em geral, e a cada hum em particular, que havendo procedido na redução das freguesias que devem constituir huma Assembleia Parochial nesta Jurisdição das Vellas para se verificarem as Eleições de Parochia Ordenadas por Decreto de 7 de Agosto do anno corrente tem dezignado, que para este efeito somente ficão reunidas a Freguezia desta Villa, em cuja Parochia terão lugar as Eleições em cada hum dos dias 27, 28, e 29 inclusivamente deste mez de Novembro, tendo principio às nove horas da manhã, e terminando ao Sol posto

E para que assim conste se mandou afixar o presente em todas as Freguezias reunidas.

Relação das Freguezias

Velas Fogos	530
Manadas Ditos	239
Norte Gr ^{de} Ditos	428
Rozaes Ditos	318
S ^{to} Amaro Ditos	179
Urzelina Ditos	268

1.962

Numero de Eleitores 1

Passada em Camara aos 23 de Novembro de 1826. João Pedro da Silveira e Mesquita Escrivão da Camara que o escrevi

Joaquim António Carreiro de Vasconcelos
António Jozé Pereira de Silveira e Souza
Jorge de Lacerda Pereira Forjaz da Silveira
João Ignacio Bettencourt Correia e Avila
Manoel Ignacio Pereira

VI

EDITAL DA CÂMARA MUNICIPAL DAS LAJES DAS FLORES
PARA FORMAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL

Lista extrahida das Relações parciais dos treze mais colectados que devem achar-se na Matriz de Nossa Senhora do Rozario da Villa das Lagens da Ilha das Flores, para o fim de formarem a Comissão Eleitoral na conformidade do Artigo 20 do Decreto de 7 de Agosto de 1826.

O Reverendo Cura Francisco António da Silveira
O Reverendo Jozé Joaquim de Almeida
O Reverendo Cura Raulino Joze da Silveira

O Capitão Silvestre Antonio de Vasconcelos
O Capitão Felipe António da Silveira
O Capitão Estolano Agnelio Freitas Mendes
O Capitão Jozé Narcizo da Silveira
Francisco Antonio de Mendonça
Jerimias Pimentel Velho
Francisco Antonio de Fraga
Jozé de Freitas de Martins
Manoel Furtado de Souza
Francisco Thomas de Freitas

Manoel Velho de Azevedo
José Caetano Mendonça
Nicullao Antonio de Vasconcellos
Jose Francisco Gonçalves

VII

ACTA DE ELEIÇÃO DA MESA DE ASSEMBLEIA PAROQUIAL DE SANTA BÁRBARA NA ILHA TERCEIRA

No anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e vinte seis, aos trinta dias do mez de Novembro do dito anno, na Sachristia desta Paroquial de Santa Barbara das Nove Ribeiras, onde nos abaixo assignados nos ajuntamos por Ordem do Nobilissimo Senado da Camara da Cidade d' Angra desta Ilha Terceira, para procedermos à Nomeação do Presidente, e Secretario: e à pluralidade de Votos foi nomeado António Mendes Alvares para Presidente como mais velho dos treze homens, que formarão a Comissão, e para Secretario o Alferes José Coelho da Costa, como mais moço delles. E procedendo-se à Eleição dos Mezarios, sahirão à pluralidade de votos para Presidente o Capitão José Gonçalves Corvello: para Secretario o Reverendo Francisco Ramos; e para Escrutinadores o Capitão Agostinho Machado de Lemos, e o Capitão Joaquim Machado Ormonde. E para constar fizemos esta Acta, que assignamos no dia, mes e anno acima

13 assinaturas

VIII

ACTA DA ELEIÇÃO PAROCHIAL, NA IGREJA MATRIZ
DA VILLA DA HORTA, ONDE TEM LOGAR A REUNIÃO DOS
VOTANTES DAS FREGUEZIAS REUNIDAS DA MATRIZ,
CONCEIÇÃO, E ANGUSTIAS.

Aos Vinte e sette dias do Mez de Novembro do Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil oito centos e vinte e seis annos, nesta Villa da Horta da Ilha do Fayal, na Sachristia da Igreja Matriz, onde se acha reunida a Assembleia dos Votantes das Parochias, dita Matriz, Angustias e Conceição, havendo sido lida a Acta antecedente da Eleição d' esta Meza Eleitoral, tomarão assento, como Prezidente o Capitão Mor Joze Francisco da Terra Brum, Secretario eu Joze Curry da Camara Cabral, Escrutinadôres o Tenente Coronel Antonio Garcia da Roza, e o Tenente Coronel Antonio Mariamno de Lacerda, e bem assim os Reverendos Parochos respectivos, com as quais mais circumstancias que recomenda o Artigo vinte e dous do Real Decreto de sette de Agosto do corrente anno, se julgou instaurada esta Meza Eleitoral de Parochia. E logo fazendo saber o Prezidente à Assembleia que devia votar em hum só Eleitor de Provincia, que unicamente respeita a esta Assembleia, preenchendo assim o disposto em o Artigo vinte e seis do citado Decreto, se procedêo a acceitação das listas, guardadas escrupulosamente as formalidades que recomenda o Artigo vinte e quatro do mesmo Decreto, thé que sendo trez horas e trez quartos da tarde, não apparecendo mais Votante algum a entregar Listas, se passárão a contar aquellas recebidas, conforme o Artigo vinte e sette do citado Decreto, e se achárão ser dosentas e seis, o qual numero o conferio exacto com o das Nótas feitas em diversas Listas do recenceamento; e seguindo-se logo pelos Escrutinadôres a leitura das Listas, em vóz alta e perceptivel, e os competentes assentamentos, se vê ser a votação do presente dia, pela maneira seguinte: O Doutor Agostinho Machado de Faria e Maia obteve cento e quarenta e hum vótos O Major Joze de Bettencourt Vasconcellos trinta vótos, o Major João Pedro Soares Luna dez vótos, Joze Curry da Camara Cabral seis vótos, o Capitão Mor Joze Francisco da Terra Brum dous vótos, Andre Francisco Goulart dous votos, o Tenente Coronel Antonio Mariamno de

Lacerda seis votos, o Vigario Antonio da Terra Pinheiro dous votos, o Tenente Coronel Antonio Garcia da Roza hum voto, Jozê de Almeida e Silva hum voto, o Doutor Manoel Francisco//

Francisco de Medeiros trez votos, o Governador Diogo Thomaz de Ruxleben hum voto, o Tenente Antonio Augusto Quaresma hum voto: Sendo este o resultado da votação em o dia de hoje, se procedeo á queima das Listas, e interrompêo a Meza seus trabalhos, ás cinco horas da presente tarde, passando a guardar e fechar todos os papeis a esta Eleição pertencentes, como recomenda o Artigo vinte e oito do citado Decreto, afixando-se na porta d' esta Igreja o competente Edital com o resultado da votação d' este dia.

Achando-se reunidos o Prezidente e Mesarios pelas nove horas da manhã do dia de hoje, vinte e oito do corrente mez e anno, procedendo-se á abertura da caicha de trez chaves, e extrahindo-se os papeis, a esta Eleição pertencentes, se julgou instaurada a Meza, e se prosseguio, com a acistencia dos competentes Parochos, ao recebimento de Listas: e sendo quatro horas e meia da tarde e não apparecendo mais Votante algum, se procedêo á conta das Listas recebidas,/recebidas/ e se acharão vinte e duas, que exactamente concordão com o numero de Notas feitas em as Listas do recenceamento, as quais sendo tidas com as necessarias formalidades, se achárão votados, o Doutor Agostinho Machado de Faria e Maia com vinte e hum votos, e Manoel Joze Davila com hum voto, e feita a queima das Listas dos votos, e feito o Edital com o resultado da votação d' este dia para ser afixado na porta d' esta Igreja interrompe a Meza seus trabalhos pelas cinco horas da presente tarde hindo a recolher e fechar em a caicha de trez chaves todos os papeis a esta Eleição respitantes.

//

Reunidos o Prezidente e Mesarios, com a acistencia dos respectivos Parochos, em o dia de hoje vinte e nove do corrente pelas oito horas e trez quartos da manhã, se procedêo á abertura da caicha de trez chaves, e extrahindo-se os papeis respectivos a esta Eleição, se instaurou a Meza, para prosseguir seus trabalhos no recebimento de Listas: e sendo trez horas e trez quartos da tarde, e não apparecendo mais Votantes, se ppasárão a contar as mesmas, e se achárão ser onze, o qual numero conferio exacto com o das Notas feitas em as Listas do recenceamento; as onze Listas sendo lidas com todas as recomendadas formalidades, se achárão

votados, o Doutor Agostinho Machado de Faria e Maia com oito votos, o Major João Pedro Soares//

Soares Luna com hum voto, o Capitão Mor Joze Francisco da Terra Brum com hum voto, e o Tenente Coronel Antonio Mariamno de Lacerda com hum voto. E depois que se queimárão as Listas se procedêo ao apuramento geral dos votos, que se apurarão nos trez dias, de que resultou acharem-se votados, o Doutor Agostinho Machado de Faria e Maia com cento e setenta votos, o Major Joze de Bettencourt de Vasconçellos com trinta votos, o Major João Pedro Soares Luna com onze votos, Joze Curry da Camara Cabral com seis votos, o Capitão Mor Joze Francisco da Terra com trez votos, Andre Francisco Goulart com dous votos, o Tenente Coronel Antonio Mariamno de Lacerda com sette votos, o Vigario Antonio da Terra Pinheiro com dous vótos, o Tenente Coronel Antonio Garcia da Roza com hum vóto, Joze de Almeida e Silva com hum voto, o Doutor Manoel Francisco de Medeiros com trez votos, o Governador Diogo Thomaz de Ruxleben com hum voto, o Tenente Antonio Augusto Quaresma com hum voto, e Manoel Joze Davila com hum voto: Tendo sido dozentas e trinta e nove as Listas de votos, recebidas nestes trez dias, e obtendo o Doutor Agostinho Machado de Faria e Maia cento e setenta votos, tendo adquirido a pluralidade absoluta e grande maioria, o declaramos Eleitor de Provincia, por esta Devizão Eleitoral, em conformidade do Artigo vinte e nove do citado Decreto; e achando-se assim completos os trabalhos d' esta Meza, a julgamos dissolvida, passando a tirar-se o exemplar p^a. ser entregue ao mesmo Eleitor, e a entrega da presente Acta ao Reverendo Vigario Francisco Xavier da Silva, para ser guardada em o Archivo d' esta Igreja. E eu Joze Curry da Camara Cabral Secretario d' esta Eleição a que a escrevi.// Joze Francisco da Terra Brum// Antonio Mariamno de Lacerda// Antonio Garcia da Roza// Joze Curry da Camara Cabral.// _____//_____//_____//

E eu Joze Curry da Camara Cabral, Secretario da Eleição que a transcrevi.

Joze Fran^{co}. da Terra Brum
 Antonio Marianno de Lacerda
 Antonio Garcia da Roza
 Joze Curry da Camara Cabral

IX

OFICIO DE MESA ELEITORAL DE VELAS PARTICIPANDO
A ELEIÇÃO DO ELEITOR PROVINCIAL

A Meza Elleitoral da Matriz desta Villa das Vellas remette a V.S. a Acta inclusa em que V.S. foi elleito por pluralidade de vottos Elleitor de Provincia e por tanto queira V.S. quanto antes, por Serviço da Nação appresentar-se na Capital de Provincia levando comsigo a mesma Acta.

Deos Guarde a V.S. Em Mesa aos 29 de Novembro de 1826.

II^{mo} Senhor Coronel Ignacio Soares de Albergaria

Miguel Teixeira Soares de Sousa - Presidente

Nicolao Teixeira Machado Stuart - Secretario

O Beneficiado João Teixeira Machado da Silveira -
Escrutinador

O Beneficiado Francisco Silveira Bettencourt - Escrutinador

X

JUSTIFICAÇÃO DO ELEITOR DE SANTA MARIA

Diz o Morgado Joaquim Fernandes Monteiro Tavares Velho e Bitencourt desta Villa do Porto Ilha de Santa Maria que para bem de poder mostrar legitimamente que no dia de hontem 21 do corrente se achou totalmente e prompto a embarcar para a Ilha Terceira, em qualidade de Eleitor de Provincia com todo o seu trem embarcado para bordo de huma Escuna Ingleza que para semelhante fim o procurava, o que se não pode verificar por cauza da dita Escuna se alargar muito da terra, augmento o mar que se embraveceu, e aproximar-se a noute, lhe percizo que V. S^a. se digne mandar que qualquer dos escrivães do seu juizo lhe attestem este facto por ser publico, a fim de o representar a Mesa Eleitoral da dita Ilha Terceira, visto achar-se hoje imposs-

bilitado por duença como mostra pela Atestação inclusa para o que
Pede a V.S^a. III^{mo} Sr. D^{or} Juiz de Fora seja servido deferir-lhe
E requer mercê

Deferido
Carvalho

Damaso Joaquim de Macedo Tabelião Publico de Notas e Escrivão
do Judicial em toda esta Ilha de Santa Maria tudo por Sua Magestade
Fedelissima que Deus Guarde etc.

Satisfazendo ao Doutissimo despacho a margem do requeri-
mento retro do Doutor Juiz de Fora Antonio Gaspar Tavares de
Carvalho certifico e posto se sendo nesseçario juro em que o requere-
mento retro he verdadeiro porquanto eu mesmo observei que estan-
do o suplicante na acção de embarcar e com o seu trem a bordo de
hum barco todas as pessoas entiligentes da navegação que ali se
achavão a vista de muitas pessoas de deferentes claces que se acha-
vão ao embarce do suplicante a huma vez lhe dicerão não ententar
embarcar naquella ocação por estar o Navio muito distante a noite
proxima e o mar com acrescida revolução e que embarcando se
expressa manifesto perigo o que tudo se paçou na verdade e o foi a
cauza do suplicante não embarcar por quanto da sua parte estava
dezembaraçado em fe do que eu assigno do meu razo signal de que
costumo nesta Villa do Porto ilha de Santa Maria 22 de Janeiro de
1827. Eu Damaso Joaquim de Macedo Tabelião de Notas escrivão de
judicial o escrevi

Damaso Joaquim de Macedo

José de Medeiros Pereira Machado Velho de Andrade Cirurgião
Approvedo e partidista nesta Vila do Porto Ilha de Santa Maria, e
nella actual cirurgião da Saude pello Sennado de Camara della etc,
etc, etc

Certifico em como o Morgado Joaquim Fernandes Monteiro Tavares de Bitancurte se acha presentemente Infirmo com hua constipação e por isso inabil para poder Embarcar como estava a fazer na vespora do dia em que foi acometido, e pollo referido ser verdade e esta me ser pedida lha faço aos 22 de Janeiro de 1827.

O Cirurgião

José de Medeiros Pereira Machado Velho de Andrade
(assinatura reconhecida)

XI

ACTA DA JUNTA ELEITORAL DA PROVINCIA DOS AÇORES

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil oitocentos e vinte sette a tres dias do mes de Fevereiro, na Caza da Camara da Cidade de Angra da Ilha Terceira, reunindo-se os Eleitores desta Provincia das Ilhas dos Açores, para procederem a Eleição dos Deputados della e faltando só, o Eleitor João Moniz de Sá nomeado pella Freguezia dos Biscoutos, da Jurisdição da Villa da Praia desta Ilha a Joaquim Fernandes Monteiro, Eleitor pella Ilha de Santa Maria, e João António Botelho de São Paio, Eleitor pella Jurisdição da Villa da Ribeira Grande, da Ilha de Sam Miguel, os quaes o fizerão constar, que por doentes não podião concorrer a este acto; Ahi sendo primeiramente Eleitos Presidente Leonel Tavares Cabral, Eleitor pella Villa da Magdalena da Ilha do Pico. Escrutinadores José de Christo Carvalhal e Silveira, Eleitor pella Villa de Sam Sebastião desta Ilha e José de Bettencourt Rebello Borges de Castro Eleitor pella Freguesia de Nossa Senhora da Luz dos Fenais da Ilha de Sam Miguel, e Secretario eu António Joaquim Peixoto Eleitor pella Freguesia de Sam Joze da Cidade de Ponta Delgada da Ilha de Sam Miguel; como tudo consta da acta da Meza Provizória, e sendo nomeados pella Meza elleita pella Junta, as duas Comiçoens, de sinco, e tres Membros, ordenadas no artigo trinta e sette do Decreto de Sette d' Agosto, de mil oitocentos e vinte e seis, as quaes procederão ao exame determinado no mesmo artigo; e derão conta a Mesa de que os titulos cuja verificação lhe fora respectivamente encarregada, estão conformes com as lis-

tas de recenciamento das Freguesias e com as copias dos Editaes das Camaras da Provincia, como dispoem o dito Decreto. Se procedeu à Eleição dos Deputados desta Provincia. Cada hum dos Eleitores presentes entregou ao Presidente hua lista serrada, e estas listas sem que ninguem as leçe, forão pello Prezidente lançadas em hua urna que estava sobre a Mesa; e concluindo isto, hum dos Escrutinadores, tirou as listas e as contou, sem serem lidas: E achando-se que o numero de listas hera de trinta e hum numero igual ao dos Eleitores presentes. O mesmo Escrutinador começou abrir e ler hum a por hum e em vos alta as ditas listas as quaes depois de lidas erão examinadas pello outro Escrutinador e eu Secretario fui escrevendo em huma relação os nomes dos votados, e o numero de votos que cada hum teve. Tudo isto se fez em publico a porta aberta, perante os Eleitores presentes, e mais pessoas que quizerão concorrer e satisfazendo-se as Solenidades ordenadas no Decreto de sette de Agosto de mil oitocentos e vinte e seis e acabado de apurar o Escrutineo e a votação nelle contida se achou serem Elleitos Deputados por esta Provincia das Ilhas dos Açores, Eugénio Dionísio de Mascarenhas Grade, Juiz de Fora de Braga, com vinte e seis uotos, João Carlos Leitão Dezembargador do Porto, com vinte e quatro votos; João Maria Soares Castello Branco Conego em Lisboa com vinte e cinco votos; Manuel Alves do Rio Bacharel morador em Lisboa com vinte e seis votos; João de Medeiros Borges Amorim Bacharel morador na Ilha de Sam Miguel, com vinte e oito votos, Leonel Tavares Cabral Juiz de Fora que foi na Ilha do Pico, com vinte e cinco votos; Fernando Affonso Giraldes Governador que foi na Relação do Porto com vinte e oito votos e proclamados os sobreditos Deputados Eleitos, se queimarão as listas e se fez publicar por hum Edital a Eleição fazendo-se de tudo o presente acto que assignão os mezarios e mais Eleitores presentes, perante todas as pessoas que comcorrerão, e eu Antonio Joaquim Peixoto que escrevj

Leonel Tavares Cabral, Presidente e Eleitor pella Villa da Magdalena da Ilha do Pico

O Padre José de Christo do Carvalho da Silveira
Escrutinador e Eleitor pela Villa de Sam Sebastiam desta Ilha

AS PRIMEIRAS ELEIÇÕES CARTISTAS NOS AÇORES

Jose de Bithancourt Rebello Borges de Castro e Camara
Escritunador, e Eleitor pela Ilha de S. Miguel

Manuel José Coelho Borges
Eleitor pela Cidade de Angra

João Machado Ormonde
Eleitor da freguesia de Santa Barbara

Pedro Homem da Costa Noronha
Eleitor pela freguesia da Conceição desta Cidade

O Beneficiado João António D' Ave Maria Fagundes
Eleitor pela Matriz da Vila da Praia de Angra

O Vigario Francisco Jacinto Medeiros
Eleitor pelas Freguesias dos Fenais da Ajuda, Povoação e
Maia da ilha de S. Miguel

Francisco Manoel Tavares
Eleitor pela Villa do Nordeste

Francisco Pereira Bettencourt Lopes
Eleitor pela Vila da Lagoa da Ilha de S. Miguel

Manoel Joaquim de Fontes
Eleitor pela Freguesia de N^a S^a d' Ajuda do lugar da Bretanha
da ilha de S. Miguel

O Beneficiado Manoel Gonçalves Tavares
Eleitor pela Freguesia de Santa Luzia do Lugar das Feteiras
da Ilha de S. Miguel

O Beneficiado Caetano António da Silva
Eleitor pela freguesia de São Sebastião Matriz de Ponta Delgada

Manoel de Medeiros da Costa Canto Albuquerque
Eleitor pela Freguesia de S. Pedro da Cidade de Ponta
Delgada na Ilha de S. Miguel

Manoel José Botelho Arruda Coutinho e Gusmão
Eleitor por Vila Franca do Campo da Ilha de S. Miguel

Protestando apresentou por escripto um protesto que nesta acta se
me não escreveo contra a presente Eleição pelas insanáveis nullidades
em que laboram assigno

Jerónimo José Baptista Lopes Parente

O Vice Vigario João Ignacio de Sousa
Eleitor pela Vila da Calheta da Ilha de S. Jorge

Francisco Xavier da Silveira Bettencourt
Eleitor pela Freguesia da Piedade da Ilha do Pico

O Vigário Manoel d' Avila Leal Ferreira
Eleitor pela Villa das Lages do Pico

Diogo José da Silveira Serpa
Eleitor pella Freguesia da Candelaria do Pico

José Francisco da Costa Junior
Eleitor pela Jurisdição da Vila de S. Roque da Ilha do Pico

José Curry da Camara Cabral
Eleitor pelas Freguesias dos Cedros e Capello, da Ilha do Fayal

José Severino de Avellar
Eleitor pella Freguesia da Feteira da Ilha do Fayal

Estacio Telles d' Utra Machado
Eleitor pela Paroquia Eleitoral da Freguesia da Ribeirinha da
Ilha do Fayal

Agostinho Machado de Faria e Maia
Eleitor pela Vila da Horta na Ilha do Fayal

AS PRIMEIRAS ELEIÇÕES CARTISTAS NOS AÇORES

Francisco Antonio da Silveira
Eleitor pela Vila das Lagens da Ilha das Flores

Manuel Luis da Silveira
Eleitor pela Vila de Santa Cruz da Ilha das Flores

João Correia de Mello
Eleitor pela Villa da Praia da Ilha Graciosa

Ignacio Soares d' Albergaria de Sousa
Eleitor pela Villa das Vellas

Severo de Bettencourt de Silva. Major da 1ª linha
Eleitor pela Villa de Santa Cruz da Ilha Graciosa

Antonio Joaquim Peixoto
Secretario e Eleitor pella Freguesia de Sam Jose da Cidade
de Ponta Delgada da Ilha de S. Miguel

Aos tres de Fevereiro de mil e oito centos e vinte e sete na Casa da Camara da Cidade de Angra da Ilha Terceira, estando congregados em Junta Eleitoral, os eleitores de Provincia dos Açores que assinaram a acta retro, as Comissões de cinco e tres membros, que tinham sido nomeados na forma do artigo 37 do Dec. de 7 de Agosto de 1826, derão parte à Meza que os titulos cujo exame a lei encarrega as ditas comissões, tinham sido por elas achadas conforme com as listas de recenciamento das freguesias e com as copias dos Editaes das Camaras de Provincia. Logo o Presidente da Junta leo a Meza dois officios do Capitão General destas Ilhas, datados de 7 de Janeiro passado e 1º de Fevereiro corrente, e dirigidos ao Presidente da Camara desta Cidade, acompanhados de documentos com os quais se pertendeo disputar a legalidade de nomeação de alguns dos Eleitores Provinciaes presentes, o Presidente e pôs o Presidente a votação da meza se sobre tal materia era licito conhecer de mais algum documento alem dos determinados no sobredito artigo 37, isto é, alem dos títulos combinados com as listas e com as copias dos Editaes. A Meza resolveu unaninamente que não; e logo o eleitor pela Villa Franca de Sam Miguel Jerónimo José Baptista Lopes Parente, Juiz de Fora da mesma Vila quiz

falar contra a resolução da Mesa. O Presidente não lhe consentiu por isso mesmo que a matéria estava resolvida e contra isso desse o mencionado Juiz de Fora Eleitor que protestava e requeria que se lhe escrevesse para lhe ficar salvo o Direito de levar o seu recurso a Camara dos Senhores Deputados de Nação, foi-lhe portanto mandado escrever o presente termo de protesto assignado por elle e pelos officiaes de Meza e eu Antonio Joaquim Peixoto que o escrevi

Jerónimo José Baptista Lopes Parente
Eleitor por Vila Franca
Leonel Tavares Cabral - Presidente
O^{pde}. José da Costa do Carvalho Silveira - Escrutinador
Jose de Bettencourt Rebelo Borges de Castro e Camara -
Escrutinador
António Joaquim Peixoto - Secretario

XII

PLENOS PODERES PELLAS ELEITORES DA PROUINCIA DAS ILHAS DOS AÇORES AO DEPUTADO ELEITO

Nos Eleitores da Provincia das Ilhas dos Açores reunidos nesta Cidade de Angra da Ilha Terceira, tendo procedido à Eleição dos Deputados que devem ser nomeados por esta Provincia, declaramos que forão eleitos com pluridade de votos, Eugénio Dionizio Mascaranhas Grade, João Carlos Leitão, João Maria Soares Castelo Branco, Manoel Alves do Rio, João de Medeiros Borges Amorim, Leonel Tavares Cabral, Fernando Affonso Giraldes, pello que por esta Prezente Procuração damos a todos estes Deputados juntamente, e a cada hum in solidum, todos os poderes, para que reunidos na Camara dos Deputados, com os outros nomeados, pellas mais Provincias, possão fazer tudo o que for conducente ao bem da Nação, comprindo suas funçoens, na conformidade, e dentro dos limites, que prescreve a Carta Constitucional dada e Decretada pello Senhor Rei Dom Pedro Quarto, em vinte, e nove de Abril de mil oitto, centos, e vinte seis, bem que possão derogar, ou alterar, algum dos seus artigos; e nos obrigamos a cumprir, e ter por valido tudo o que os dittos

Deputados, assim fizerem dentro dos referidos Limites. Dada e passada nesta Cidade de Angra aos tres de Fevereiro de mil oito centos e vinte sette. Eu Antonio Joaquim Peixoto Secretario da Meza Eleitoral que a escrevj

Assinam os Eleitores de Provincia presentes no escrutinio

XIII

REPRESENTAÇÃO DO ELEITOR PROVINCIAL JUIZ DE FORA DE VILA FRANCA DO CAMPO ILHA DE S. MIGUEL

Senhores Deputados da Nação

Jerónimo José Baptista Lopes Parente, Juiz de Fora de Vila Franca do Campo Ilha de São Miguel, e pela mesma Eleitor de Provincia, tem a honra de representar perante esta Camara os acontecimentos na eleição dos Deputados na Capital d' Angra.

Havendo-se demorado as eleições Parochiais na Capital desta Ilha, talvez de proposito pelas Authoridades Civis, forão enfim concluidas precipitadamente em cumprimento do Avizo Regio de 15 de Novembro passado transmitido a esta Ilha pelo Exmo. Governador e Capitão general de Provincia, e com tanto soborno que foi preciso ao Prezidente da Camara officiar aos Parochos para o evitar, porem debalde, como seria constante ao Governo pela participação do mesmo Prezidente da Camara enviada pelo dito Governador e Capitão General. He por isso que a eleição teve de recair em Eleitores que não tinham rezidencia dentro do Distrito eleitoral da Assembleia Parochial. O mesmo parece succedera nas Ilhas do Faial e Pico.

Feitas as eleições desta Ilha sairão d' ella os Eleitores no dia 7 de Dezembro, e chegarão á Capital d' Angra em 14, e ali tambem chegaram os do Faial e Pico, e hum de Sam Jorge no dia 5 de Janeiro: todos se reuniram na Casa da Camara para procederem à eleição dos Deputados no dia 8 determinado pelo dito Gouernador e Capitão General.

Eleita a Meza para continuar em suas operações, foi presente um officio daquele Governador e Capitão General, que acuzava a falta de hum dos Eleitores de São Jorge, que não tinha chegado com outro que da mesma ilha tinha vindo com a Acta da Camara; igualmente a falta de Eleitores da Ilha de Santa Maria, Flores e Graciosa, que não devião impedir a continuação da eleição *ex vi* do dito avizo da Serenissima Senhora Infanta Regente, que foi presente à Meza e Assemblea.

O Presidente da Meza ex Juiz de Fora do Pico Leonel Tavares Cabral pôz á descripção, se aquelle avizo devia cumprir-se e guardar-se, ou devia esperar pelos Eleitores das outras Ilhas; levantou-se hum dos Eleitores, que em breve disse não devia cumprir-se; e quasi todos os Eleitores disseram amem; porque entre aquele Presidente e Eleitores tinha precedido grande soborno naquelles dias, e foi antes por cartas, de huma para outras Ilhas. O Representante porem e poucos mais em sentido contrário votaram em obediencia e respeito aquele Avizo, como ao Governo terá sido presente. O Presidente então da Meza em longo discurso dissertou contra os avizos Regios e Ministros d' Estado; vociferou que o homem Constitucional só deve obedecer à Lei, e nunca ao Governo quando manda contra a Lei; concluindo finalmente que aquelle Avizo não merecia ser obedecido, e que os Eleitores das outras Ilhas devião esperar-se. Com taes ideas, ganhando o aplauso dos exaltados e incautos, fez dissoluer a Assemblea: elle mesmo fazendo actos de validade, propondo, discotindo e decidindo, julgou enfim nula a eleiçam da Meza.

Mancomunado aquelle Presidente com a maioria dos Eleitores e com particularidade José Severino Eleitor do Faial, que por interesses particulares de contrabandos contra a Real Fazenda, por meio de Soborno procurara ganhar os votos para o seu dilecto Presidente, mandão huma Escunha Ingleza, sem consenço do Governo à Ilha de Santa Maria para conduzir o seu Eleitor: iguaes deligencias fizeram pela chegada dos da Graciosa e Flores, que logo ao desembarcar uniram ao seu partido.

Reunidos todos por segunda vez na dita Caza no dia trez de Fevereiro, se procedeo à Meza, em que saíram eleitos os mesmos que da primeira vez; por que o soborno era tão manifesto que as listas eram todas iguaes, e com os mesmos nomes, assim como depois succedeo nos dos Deputados, poucos votos devergiram.

A Meza nomeou as duas Comissões para o exame da identidade dos Eleitores, e legalidade dos seus títulos. Estes se retiram por hum pouco, e sem escrupulo e circunspecção voltão dando tudo por legal.

Immediatamente o Prezidente leu dois officios do Governador e Capitão General, o primeiro contendo a certidam de idade de hum dos Eleitores, que não tendo vinte e hum annos o inhabelitava a votar na presente eleição; o segundo, huma representação do Prezidente da Camara de Ponta Delgada, acuzando o soborno com que a maior parte dos Eleitores Parocheais tinhão ali sido eleitos, não tendo rezidencia no Distrito Eleitoral por onde se achavam votados; e propondo à Meza, que aquelles officios e documentos se devião tomar em consideração ou registrar como estranhos d' aquelle acto; e logo esta unanimamente resolveo, que devião registrar-se. Nem o contrário era de esperar, porque alguns dos Membros da mesma Meza erão dos mesmos arguidos n' aquelles documentos. O Representante levantando-se pediu a palavra para mostrar 1º a incoherencia do Prezidente tendo aceite e discutido no dia 8 aquelle Avizo da Serenissima Senhora Infanta, regeitando agora aquelles officios; porque, ou então não devera aceitar e discutir aquelle Avizo e officio que o acompanhava, ou agora deuia adimitir estes à discussão por conterem matéria que anulava os títulos d' alguns Eleitores. 2º que alguns dos Membros da Meza e das Comissões erão dos arguidos illegalmente eleitos, e por consequencia seus votos suspeitos: 3º que huma Meza que na primeira secção tinha regeitado aquelle Avizo Regio por illegitimo e inconstitucional, tributando somente seguiçam à Lei, não devia tolerar agora a menor infracção à mesma Lei. Foi porem tolhido de expor seus pensamentos pelo Prezidente, que mandou immediatamente proceder o escrutinio. Pelo que o Representante protestou levar este seu recurso perante os Senhores Deputados. Determina a Lei de 7 d' Agosto de 1826 nos artigos 37 e seguintes, que as Comissões empregadas no exame da identidade dos Eleitores e legalidade dos títulos, voltem a dar conta do seu trabalho à Meza deante da Assembleia, e que todos as duvidas que ocorrem aquelle, ou outros respeitos, sejam decididas pela mesma Mesa. Por tanto, esta Lei permite a descriçam da Assembleia e decizão da Meza sobre o parecer das Comissões. E que objecto mais digno discutir-se do que mostrar que as Comissões haviam faltado a seu dever, e não tinham examinado os títulos com as listas, excrupuloza e circumstanciadamente?

Pelos titulos da maior parte dos Eleitores de Ponta Delgada, e outros do Faial he manifesto terem residencia nas cidades, e que forão eleitos por Assembleas mui distantes aonde não tinham moradia, nem eram conhecidos com as qualidades de poderem ser votados: seus nomes não foram escriptos nas listas dos recenciamentos das Assembleas por onde forão votados.

He determinante sobre este objecto o artº 67 da Carta Constitucional.

“Podem ser eleitos, e votar na eleição dos Deputados todos os que podem votar na Assembleia Parochial”.

Não podendo pois taes Eleitores irem votar n’ aquellas Assembleas; não podião por ellas ser votados, e por consequencia foram contra a Lei, e a sua eleição por isso nula, e nulo o mais que por elles foi depois obrado.

Cohincide com este artigo o 4º e o 5º da citada Lei exigindo expressamente residencia dentro do Distrito eleitoral da Assembleia Parochial; e nem o destroe o Artº 24 enquanto parece, uzando da palavra =Concelho= permitir que o Eleitor possa ser nomeado em qualquer Assembleia huma vez que tenha residencia dentro do Distrito Jurisdicional da Villa ou Cidade; porque de tomar-se neste sentido, destroe-se aquelle artigo Constitucional; confunde-se a mesma Lei, e não há a verdadeira representação Nacional; podendo a eleição de muitas Assembleas recair em hum só Eleitor, o que não sucede tomando-se a mesma palavra no seu sentido proprio pelo ajuntamento dos cidadãos na Assembleia Parochial para fazer a eleição de hum Eleitor com as qualidades por todos conhecidas. Forão taes eleições assim tão illegalmente feitas aqui, e acolá, porque os Eleitores por si e collaboradores tramaram vergonhosos sobornos para serem eleitos, afim de reunidos na Capital poderem determinar a seu bel prazer os Deputados, sendo a pedra fundamental aquelle Presidente, dito Leonel Tavares Cabral, que por todos os modos os mais exaltados pertendia ser Deputado, como de facto o foi; de Direito porem não deve ser, porque alem de Autor do soborno, que annulla as eleições, elle não tem os 400 Reis de rendimento liquido annualmente, como exige o artº 68 § 1º da Carta Constitucional, e 8º da citada Lei regulamentar; sem que lhe possa aproveitar essa lista de recenciamento feita na Parochia da sua residencia na Ilha do Pico, porque a esse tempo era Juiz de Fora da mesma Ilha, e ao da eleição dos Deputados já o não era, e nem tinha meio algum de subsistencia senão os seus collaboradores.

O Recorrente constante na deffeza da justa cauza da Liberdade, firme no juramento de cumprir e fazer cumprir e guardar a Carta Constitucional Decretada pelo Senhor Dom Pedro 4º em 29 d' Abril passado, julgando-a infringida com aquellas ilegais eleições das Parochias pela Meza da Eleição de Provincia, segundo a Serenissima Senhora Infanta Regente, e aos Ministros de Estado os Poderes outorgados na mesma Carta - Titulo 50, Cap. 2º § 12 quando, no caso negado, de ser aquelle Avizo contra a Lei la tinhão o remedio no titulo 8 § 28 julgando-se finalmente privado de comunicar seus pensamentos por palavras, ou escriptos n' aquella Assembleia, e por consequencia offendido, vem procurar o unico remedio a seu recurso perante tão Ilustre, e respeitavel Camara dos Senhores Deputados, afim de que ao menos se estranhem taes procedimentos

Villa Franca do Campo 2 de Março de 1827
Jerónimo José Baptista Lopes Parente

Oficio do Juiz de Fora à Regente, da mesma data pedindo para a representação ser enviada às Cortes e com protestos de defesa da Liberdade, da Carta e dos Poderes do Infante.

Em nota separada

Parece-me que deve ficar reservado para se remetter a Camara dos Senhores Deputados na sessão vindoura

20 Abril 1827
não assignado

